

LEI N° 1.409/2003.

EMENTA: Dispõe sobre Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa do Município, institui gratificação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 13/03/2003, APROVOU o Projeto de Lei n° 004/2003 e ELA SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1° - Os Cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, são os constantes, nos quantitativos, nomenclaturas, símbolos, vencimentos e síntese de atribuições dos anexos I e II partes integrantes desta lei.

Art. 2° - Os vencimentos básicos iniciais dos cargos que exijam formação universitária, constante do quadro de pessoal permanente da Administração direta do Poder Executivo, fica fixado em R\$. 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo Único: Os vencimentos básicos fixado neste artigo não contempla os cargos de Níveis Universitários do quadro do Magistério Público Municipal, que são regidos por Plano de Cargos e Carreira próprio.

Art. 3° - Fica instituída a gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde aos Servidores Municipais com efetivo exercício nas unidades da rede pública Municipal de saúde à conta exclusiva dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o fundo Municipal de Saúde- via Piso de Atenção Básica – PAB e Fração de Atendimento Especializado – FAE.

Parágrafo Único: O valor total mensal destinado ao pagamento da gratificação de que trata este artigo limitar-se-á a 30% (trinta por cento) do faturamento das unidades prestadoras de serviços de saúde do Município, apurado

Clayton P. de Souza

[Assinatura]

segundo as tabelas do PAB e FAE, excluídos os procedimentos do Programa Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Art. 4º - A concessão da gratificação de produtividade em serviço de saúde, respeitado o limite estabelecido nesta lei, será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Aos servidores do Município que percebam a título vencimento básico, quantia inferior ao Salário Mínimo Nacional, será concedido um reajuste, mediante decreto para assegurar o recebimento de tal piso nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta lei:

I – a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 17 de março de 2003.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA